



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente a Estratégia 9.18.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 9.18. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 9.18. Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial na perspectiva inclusiva e no atendimento educacional especializado, em escolas da educação básica, da educação profissional e tecnológica e em educação superior.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://tribuna.leg.br/verificacao-de-assinatura>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante

Apresentação: 20/05/2025 20:35:16.220 - PL2614/24
EMC 2800/2025 PL2614/24 => PL 2614/2024

EMC n.2800/2025



* C D 2 5 7 3 7 2 0 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

JUSTIFICATIVA

A versão modificada da Estratégia 9.18 avança ao substituir a expressão "escolas inclusivas" por uma abordagem que reconhece que todas as escolas devem ser inclusivas por princípio, em conformidade com a perspectiva da educação especial como modalidade transversal a todos os níveis educacionais. A inclusão do termo "na perspectiva inclusiva" qualifica a abordagem, enfatizando que a educação especial não se restringe a espaços ou instituições específicas, mas deve permear todo o sistema educacional. Essa mudança reforça o entendimento de que a inclusão é direito de todos os estudantes e dever de todas as escolas, evitando a criação de categorias que possam sugerir a existência de escolas não-inclusivas. A estratégia assim fortalece o princípio constitucional da educação inclusiva como padrão para toda a rede de ensino, garantindo que a formação docente prepare profissionais para atuar em qualquer contexto escolar, com competência para promover a participação plena de todos os estudantes.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:35:16.220 - PL261424
EMC 2800/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.2800/2025



* C D 2 5 7 3 7 2 0 2 7 0 0 *